ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER CONJUNTO Nº 001/2020 – CCJCR/CFEFFO

Constituição CCJCR – Vereadores: Sidney de Sousa Filho – **Presidente;** Sebastião Leite de Carvalho – **Relator;** Agenor de Jesus Feitosa – **Secretário;** José Neto R. de Carvalho – **Membro.**

Finanças CFEFFO – Vereadores: Fredson Almeida Lopes – **Presidente;** Jari Ednei Teixeira – **Relator;** Cleder Cleiton Barth – **Secretário;** José Ramos R. dos Santos – **Membro.**

ASSUNTO *- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2020 – Dispondo sobre abertura de crédito especial no orçamento vigente com criação de projeto/atividade "realização de concurso publico", e dá outras providências.*

DATA: 19 de fevereiro de 2020.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei Ordinária nº 001/2020, conforme acima qualificado, é de autoria do Senhor Prefeito de Medicilândia - Excelência **Celso Trzeciak**, que por meio do Ofício nº 028/2020-ADM/PMM, protocolou em 14 de fevereiro de 2020 na Câmara Municipal. Vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 17 (dezessete) do respectivo mês. Em 19 de fevereiro, as comissões de Constituição e Justiça CCJCR; e de Finanças CFEFFO, reuniram-se por convocação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para apresentação e discussão da matéria conjuntamente.

O Senhor Presidente Rusbimário Queiroz, registrando que conforme decisão plenária foi dispensado o prazo para emendas individuais para dar maior celeridade no processo tramitacional da matéria, na oportunidade, apresentou a proposição em pauta para as comissões reunidas conjuntamente, que após discutida na forma regimental e havendo entendimento, foi acordado a apresentação de parecer conjunto das relatorias CCJCR e CFEFFO com a apresentação de emenda modificativa ao art. 1º do PL 001/2020, com a redação "realização de concurso público municipal, incluindo a Câmara Municipal".

Após a análise pelas comissões competentes foi a matéria expedida às respectivas relatorias para emissão do parecer conjunto.

PARECER CONJUNTO – Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A proposta de norma jurídica de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo ***a abertura de crédito especial*** *no orçamento vigente criação do Projeto/Atividade "realização de concurso público".*

Justifica o Executivo que o presente projeto de abertura de crédito faz-se necessário, tendo em vista a realização do concurso público municipal para preenchimento de vagas no serviço público, cuja determinação foi expedida judicialmente.

Assim o Executivo Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal a proposição para tramitação em caráter de urgência, de forma a não comprometer a execução orçamentária.

É o argumento para a aprovação da proposta de lei.

C O N C L U S Ã O E V O T O D A S R E L A T O R I A S

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores (a),

O projeto de lei em acima especificado, é de autoria do Executivo Municipal, que propugna *"a abertura de crédito especial com a criação do projeto/atividade realização de concurso público.*

Foi expedido para análise dessa Relatoria de Constituição e Justiça CCJCR (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI). Usando das prerrogativas regimentais (Art. 53, inciso II do RI), a proposição foi examinada conjuntamente pelas Comissões de Justiça CCJCR e de Finanças CFEFFO (Art. 30, §§ 1º, 2º e do RI/CMM).

Da análise conjugada da proposição, verifica-se que a proposta de lei é de natureza reservada, de iniciativa e competência do Poder Executivo Municipal (art. 66; art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal).

Da Relatoria CCJCR:

PARECER CONJUNTO – Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP.

Diante dos autos, conclui este Relator CCJCR que a matéria é de competência do Município, visto que a Constituição Federal (CF/88) em seu artigo 30, inciso I, confere autonomia ao município para legislar assuntos de seu interesse.

Ressalta-se ainda que a realização do concurso público municipal é uma recomendação do Ministério Público Estadual, no ano de 2018/2019 pela então promotora Titular de Medicilândia – Excelência Senhora Thais Rodrigues Cruz Tomaz. O artigo 37, inciso II da CF/88, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

Por todo o exposto, assim entende a relatoria CCJCR, que a proposição contempla os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, motivo pelo qual, dar parecer **favorável ao regular trâmite** e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020, assim como se sua emenda Modificativa nº 001/2020-CCJCR/CFEFFO, e sugere aos Senhores Vereadores da Comissão, bem como o Doutor Plenário Legislativo que acompanhe o Relator.

_____

Sebastião Leite de Carvalho
Relator CCJCR/CMM

Da Relatoria CFEFFO:

A Comissão de Finanças, compete analisar e emitir parecer, entre outras matérias, sobre as proposições de natureza orçamentária, inclusive matérias de competência privativa de outras Comissões, desde que caracterizada a relação direta ou indireta com a receita e a despesa pública [...], artigo 30, inciso IV do RI.

Ao examinar a proposta, trata-se de matéria de interesse local e de interesse interno da municipalidade de acordo a Constituição de 88, enfatizando também a Lei Orgânica municipal em seu artigo 49, inciso IV, "da competência do Executivo Municipal".

Trata-se a matéria em análise de projeto de lei adequando o orçamento vigente a execução de projeto/atividade concurso público (abertura de crédito especial). A CF/88 em seu artigo 167, incisos I e V diz que são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...].

PARECER CONJUNTO – Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP.

Por conta disto, e ressaltando a manifestação da Relatoria CCJCR favorável a matéria, este relator de Finanças, emite parecer favorável **a aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2020, bem como se sua emenda Modificativa nº 001/2020-CCJCR/CFEFFO, sugerindo aos demais membros da Comissão e o Soberano Plenário Legislativo que acompanhe a manifestação desse Relator.

_____
Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

É a manifestação das relatorias competentes.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2020.

PARECER CONJUNTO – Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 001/2020-CCJCR/CFEFFO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 09:00hs (nove horas), conforme convocação em plenário pelo Senhor Presidente Rusbimário Silva, na Sessão Ordinária de dezessete do corrente ano, reuniu-se conjuntamente (art. 53, inciso II do RI) a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; e Comissão de Finanças CFEFFO. Ressaltando que a presente reunião é presidida pelo Vereador Rusbimário Queiroz Silva – Presidente da Câmara Municipal. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: **Projeto de Lei nº 001/2020** – Dispondo sobre "abertura de crédito suplementar no orçamento vigente com a criação do Projeto/Atividade "realização de concurso público", e dá outras providências". Havendo quórum, o Senhor Presidente em nome de Deus declarou abertura a reunião, apresentou a matéria nas comissões, e abriu espaço para as considerações alusivas, que logo depois, havendo entendimento entre os pares foi apresentada a emenda modificativa nº 001/2020-CCJCR/CFEFFO modificação na redação do artigo 1º do projeto de lei 001/2020. Em seguida, projeto de lei foi despachado as comissões para apresentação do parecer conjunto. Em ato contínuo, foi apresentado o **Parecer Conjunto Nº 001/2020-CCJCR/CFEFFO,** cujo teor versa sobre a aprovação do Projeto de Lei acima especificado e de sua emenda modificativa. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2020.

Sidney de Sousa Filho ***Presidente - CCJCR***	Sebastião Leite de Carvalho ***Relator - CCJCR***
Agenor de Jesus Feitosa ***Secretário – CCJCR***	José Neto Ribeiro de Carvalho ***Membro – CCJCR***
Fredson Almeida Lopes ***Presidente - CFEFFO***	Jari Ednei Teixeira ***Relator - CFEFFO***
Cleder Cleiton Barth ***Secretário – CFEFFO***	José Ramos R. dos Santos ***Membro – CFEFFO***

PARECER CONJUNTO – Finanças CFEFFO; e Gestão Pública CGSP.